

Sumário:

- ❖ NOTÍCIAS STF
- ❖ NOTÍCIAS STJ
- ❖ NOTÍCIAS CNJ

- ❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ:
- ❖ Embargos Infringentes e de nulidade providos

Outros links:

- Banco do Conhecimento
- Boletins anteriores
- Revista de Direito
- Revista Direito em Movimento (EMERJ)
- Revista Interação
- Revista Jurídica
- Súmula da Jurisprudência TJERJ

NOTÍCIA STF*

Súmulas Vinculantes STF

Para visualizar todas as Súmulas Vinculantes, utilize o *link* abaixo:

Súmulas Vinculantes 1 a 29, 31 e 32 - Versão em PDF

Para visualizar as Súmulas Vinculantes, de acordo com o número desejado, utilize o *link* abaixo:

Súmulas Vinculantes 1 a 29, 31 e 32

Para visualizar o texto completo dos debates e das propostas para a aprovação das Súmulas Vinculantes, utilize os *links* abaixo:

- Súmulas Vinculantes 1 a 3
- Súmulas Vinculantes 4 a 6
- Súmulas Vinculantes 7 a 10
- Súmulas Vinculantes 11 a 13
- Súmula Vinculante 14
- Súmula Vinculante 15
- Súmula Vinculante 16
- Súmula Vinculante 17
- Súmula Vinculante 18
- Súmula Vinculante 19
- Súmula Vinculante 20
- Súmula Vinculante 21
- Súmula Vinculante 22
- Súmula Vinculante 23
- Súmula Vinculante 24
- Súmula Vinculante 25
- Súmula Vinculante 26
- Súmula Vinculante 27
- Súmula Vinculante 28
- Súmula Vinculante 29
- Súmula Vinculante 31
- Súmula Vinculante 32

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[Voltar ao sumário](#)

Contribuição sindical compulsória também alcança servidores públicos

O Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro conseguiu assegurar o desconto compulsório de contribuição sindical na folha de pagamento dos servidores do estado. A decisão foi da Segunda Turma.

Originalmente, o sindicato havia impetrado mandado de segurança contra ato do governador do Rio de Janeiro que negou o desconto da contribuição sindical dos servidores públicos estatutários e comissionados.

Os desembargadores do Tribunal de Justiça ratificaram a decisão do governo. Segundo o acórdão, a lei exige o pagamento de contribuição sindical apenas dos empregados celetistas, trabalhadores autônomos, profissionais liberais e empregadores. Uma norma constante na Consolidação das Leis do Trabalho não poderia, portanto, ser estendida aos servidores estatutários.

A relatora do recurso na Segunda Turma, ministra Eliana Calmon, destacou em seu voto entendimento já pacificado no STJ de que a contribuição sindical prevista na CLT é devida por todos os trabalhadores de determinada categoria, independentemente de filiação sindical e da condição de servidor público celetista ou estatutário.

A ministra lembrou ainda que apenas os servidores inativos não possuem a obrigação de fazer esse recolhimento, já que a partir da data da aposentadoria o vínculo do servidor com a administração é extinto.

Com essas considerações, a ministra deu provimento ao recurso ordinário e concedeu a segurança nos termos em que foi pleiteada. A Turma, por unanimidade, confirmou a decisão.

Processo: RMS 40628

[Leia mais...](#)

Pedido de exame criminológico para conceder progressão de pena deve ser fundamentado

A Sexta Turma restabeleceu o direito de progressão para o regime semiaberto a um homem condenado a mais de 11 anos de prisão pela prática de roubos duplamente qualificados. O Tribunal de Justiça de São Paulo tinha revogado a decisão concessiva do benefício para realização de exame criminológico.

Desde 2003, com a entrada em vigor da Lei 10.792, o exame criminológico deixou de ser obrigatório para a progressão de regime. Para ter direito ao benefício, basta ao apenado cumprir ao menos um sexto da pena no regime anterior (se a condenação não for por crime hediondo) e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento.

Em nenhum momento a lei faz referência ao exame criminológico, mas nada impede que o juiz solicite a realização do exame. Essa determinação, contudo, precisa ser concretamente motivada.

No caso em questão, o ministro Og Fernandes, relator, não considerou suficientes os argumentos do acórdão para exigir a realização do exame. Em seu voto, citou trechos da decisão do TJSP.

Segundo o tribunal paulista, “alguém que cometeu apenas um delito leve não pode ser comparado com aquele que cometeu dois roubos duplamente qualificados. Este muitas vezes deve ser submetido a exame criminológico, pois já está enraizado com a prática criminosa, não bastando mero bom comportamento para comprovar que está empenhado em sua recuperação”.

Para o ministro, o acórdão “fundamentou-se, tão somente, na gravidade abstrata do delito e na longevidade da pena, circunstâncias que, segundo pacífico entendimento desta Corte, não constituem motivação apta a exigir a realização de exame criminológico”.

Por unanimidade, a Turma determinou que fosse restabelecida a decisão do juízo das execuções penais que concedeu a progressão de regime.

Processo: HC 268639

[Leia mais...](#)

É legal cobrança de tarifa de esgoto ainda que não haja tratamento sanitário

Mesmo que não haja tratamento sanitário do esgoto antes de seu despejo, é legal a cobrança da tarifa de esgoto. A decisão é da Primeira Seção, em julgamento de recurso especial representativo de controvérsia de autoria da Companhia de Estadual de Águas e Esgotos (Cedae), do Rio de Janeiro.

A tese, firmada sob o rito dos recursos repetitivos (artigo 543-C do Código de Processo Civil), deve ser aplicada a todos os processos idênticos que tiveram a tramitação suspensa até esse julgamento. Só caberá recurso ao STJ quando a decisão for contrária ao entendimento firmado pela Corte Superior.

Com base no artigo 3º da Lei 11.445/07 e no artigo 9º do decreto regulamentador (Decreto 7.217/10), a maioria dos ministros entendeu que a tarifa de esgoto pode ser cobrada quando a concessionária realiza coleta, transporte e escoamento dos dejetos, ainda que não promova o respectivo tratamento sanitário antes do deságue. Para eles, essa é uma etapa posterior e complementar, travada entre a concessionária e o poder público.

O relator do recurso, ministro Benedito Gonçalves, ressaltou que a legislação dá suporte à cobrança, principalmente porque não estabelece que o serviço público de esgotamento sanitário somente existirá quando todas as etapas forem efetivadas. Além disso, não proíbe a cobrança da tarifa pela prestação de apenas uma ou algumas dessas atividades. Essa é a jurisprudência do STJ.

A decisão da Seção reforma acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que declarou a ilegalidade da tarifa ante a ausência de tratamento do esgoto coletado na residência do autor da ação. Ele queria a devolução das tarifas pagas, a chamada repetição de indébito.

A decisão da Primeira Seção deixa claro que a cobrança da tarifa não pressupõe a prestação integral do serviço de esgotamento sanitário, mas apenas parte dele. No caso analisado, o serviço resume-se à realização da coleta, do transporte e do escoamento dos dejetos.

“Assim, há que se considerar prestado o serviço público de esgotamento sanitário pela simples realização de uma ou mais das atividades arroladas no artigo 9º do referido decreto, de modo que, ainda que detectada a deficiência na prestação do serviço pela ausência de tratamento dos resíduos, não há como negar tenha sido disponibilizada a rede pública de esgotamento sanitário”, afirmou o ministro Benedito Gonçalves.

Para o relator, entender de forma diferente seria, na prática, inviabilizar a prestação do serviço pela concessionária, prejudicando toda a população que se beneficia com a coleta e escoamento dos dejetos.

Processo: REsp 1339313

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

JURISPRUDÊNCIA

Embargos infringentes e de nulidade providos

0003820-24.2009.8.19.0061 - Embargos Infringentes e de Nulidade

Rel. Des. **Jose Muinos Pineiro Filho** – j. 28/05/2013 - p. 04/06/2013 – Segunda Câmara Criminal

Embargos infringentes e de nulidade. Crime de uso de documento falso - Carteira Nacional de Habilitação - CNH. Recurso manejado contra decisão proferida na apelação que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso defensivo mantendo a condenação no tipo penal de uso de documento falso, e ainda, deu provimento ao recurso do Ministério Público para afastar a incidência da atenuante da confissão espontânea. Recurso de Embargos Infringentes buscando, com base no voto vencido, a absolvição por entender ausente o dolo da falsidade do documento. Subsidiariamente postula o reconhecimento da atenuante genérica da confissão ao argumento de que esta fora fundamental para motivar a condenação, devendo, assim, ser a pena minorada. Quanto ao pleito absolutório incorrência de atipicidade da conduta. Exibição de documento mediante solicitação policial. Documento de porte obrigatório. Impossibilidade de obtenção de carteira de habilitação sem a realização de exames no órgão administrativo competente - DETRAN. Entretanto é de se reconhecer a atenuante da confissão uma vez que o embargante afirmou que comprou o documento público sem a realização dos exames necessários, embora desconhecesse a ilicitude do método. Redimensionamento da reprimenda. Embargos que se acolhem parcialmente. 1. Trata-se de recurso de embargos infringentes e de nulidade intentado pela defesa, com base no voto vencido, com o fim de buscar a absolvição do crime de uso de documento falso - CNH, com fundamento na atipicidade da conduta por ausência de dolo, uma vez que o tipo penal não comporta a modalidade culposa. Busca também, em caso de manutenção da condenação, o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea. 2. Não escapa ao conhecimento do homem médio o procedimento necessário para a obtenção de carteira nacional de habilitação ou sua renovação, que exige a realização de exames teóricos e práticos, bem como o recolhimento de determinados tributos, sendo de todo descabida a alegação de ausência de conhecimento acerca da falsidade do documento, evidenciado pela forma como foi adquirido. 3. Com efeito, a lógica de todo o desenrolar fático aponta a presença infalível da consciência da ilicitude e atitude voluntária por parte do réu em adquirir e utilizar-se de documento público contrafeito. O réu não é o ingênuo que quer nos fazer crer, pois afirmou em seu interrogatório que frequentou uma autoescola com o fim de obter a carteira de habilitação, mas não conseguiu realizar os exercícios e desenhos formulados pelo instrutor, que lhe entregou um livro para estudar em casa. Todavia, preferiu comprar o referido documento público de uma pessoa desconhecida que lhe ofereceu em troca de R\$ 800,00 ou R\$ 1.200,00. Decerto deveria o embargante supor que a CNH requer, para sua obtenção, tratamento formal, sem menoscabo de quaisquer trâmites, bem como procedimentos revestidos de oficialidade e requisitos legais. De tal maneira que a alegação de ausência de dolo de que o documento era falso não pode ser acolhida. 4. Entretanto há de se reconhecer a atenuante genérica da confissão. Isto porque o embargante afirmou que comprou o documento público sem a realização dos exames necessários, acreditando ser verdadeiro "que acreditava que a CNH era verdadeira" - fls. 81. Por tal motivo a pena deve ser redimensionada para 2 anos de reclusão e 10 dias multa, expedindo-se mandado de prisão após o trânsito em julgado. 5. Precedentes.

Fonte: site do TJERJ

[Voltar ao sumário](#)

(*) “Links” extraídos da própria fonte, podendo, eventualmente, sofrer alteração



A proteção do
consumidor na
globalização

← Leia mais

Serviço de Difusão – SEDIF
Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente